



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **EDITAL N.º 098/16 DE 27 DE ABRIL DE 2016**

*O Município de Não-Me-Toque, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, em consonância com o Decreto n.º 202/15 de 04 de dezembro de 2015, torna público as regras para implantar o Programa "Jardim do Alto Jacuí".*

### **1. Do Objeto**

*1.1 O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para regulamentar o trabalho de parceria entre a comunidade e/ou pessoas jurídicas ou físicas na urbanização e manutenção de praças, canteiros, rótulas e trevos em conjunto com o Poder Público Municipal, bem como a sensibilização dos munícipes, no sentido de desenvolver hábitos preservacionistas;*

*1.2 Para fins exclusivos deste Programa serão considerados espaços públicos:*

*- PRAÇA: espaço público situado em vias públicas, com finalidade de instalação de equipamentos de lazer, recreativos e com caráter ornamental, contemplativo e de melhoria da qualidade de vida;*

*- CANTEIRO CENTRAL: espaço público situado em vias públicas, com finalidade de controle de trânsito, instalação de equipamentos informativos, publicitários e de ornamentação ambiental;*

*- RÓTULAS: espaço público situado nas vias públicas, com a finalidade de controle de trânsito, de forma circular, onde desembocam várias vias e o trânsito se processa em sentido giratório;*

*- TREVOS DE ACESSO: espaço público situado em vias públicas, com a finalidade de controle de trânsito, onde desembocam várias ruas e sentidos de trânsito;*

*- PÓRTICO: portal de entrada do Município, que se estende ao longo de uma colunata, com uma estrutura elevada por colunas ou fechada por paredes.*



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **2. DO OBJETIVO DA PERMISSÃO:**

*São objetivos do Programa Jardim Alto Jacuí as ações de ajardinamento, conservação e embelezamento de espaços públicos que visem:*

- recuperar e manter áreas verdes;*
- garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer;*
- reduzir as despesas do Município com a manutenção;*
- envolver a Iniciativa Privada e Entidades Sociais na conservação dos bens comunitários;*
- compartilhar responsabilidades visando a preservação do meio ambiente nos espaços públicos.*

## **3. Do adotante**

*3.1 Os espaços públicos poderão ser adotados por pessoas físicas, entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade amigos de bairros, centros comunitários e clube de serviços, legalmente estabelecidos no Município de Não-Me-Toque.*

*3.1.1 A Praça Central Dr. Otto Schmiedt não poderá ser adotada, ficando a mesma sob responsabilidade do Poder Público.*

*3.1.2 O Pórtico de entrada somente poderá ser adotado por Clubes de Serviço.*

*3.2 O adotante arcará com todas as despesas referentes à implantação e execução do projeto que deverá ser previamente aprovado por Comissão a ser designada pela Administração Municipal.*

*3.2.1 A adoção regulamentada pelo Decreto 202/15 não acarretará ônus aos cofres públicos, devendo a manutenção no período da referida adoção ser realizada pelo adotante.*

*3.2.2 A adoção dos espaços públicos não gera efeitos de posse e detenção da área por se tratar de bens de uso comum da população.*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3 O adotante poderá explorar atividades comerciais e publicitárias nos espaços adotados, salvo as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, atendendo os requisitos previamente estabelecidos no Decreto 202/15.

3.4 Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebidas alcoólicas, tabagismo, drogas, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.

3.5 As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

3.6 O adotante não poderá restringir o uso do espaço pela população ou exercer atividades econômicas que lhe atribuam lucro.

3.7 Às pessoas físicas e jurídicas que venham a adotar os espaços públicos será concedido o direito de associar seus nomes ou de suas empresas a essa causa. Os locais adotados podem receber placa (dependendo do tamanho da área), às custas do adotante, com padrões previstos abaixo:

### *I – Áreas Verdes Públicas para Adoção: Anexo 1*

3.7.1 Os locais específicos onde serão afixadas placas/mensagens/adesivos serão indicados previamente pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos, que assegurará o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar produtos, serviços, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem propaganda de bens e serviços ou outros produtos empresariais ou promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

3.8 Fica vedado ao adotante a supressão de vegetação e poda sem a devida autorização do órgão municipal competente.

## **4. Da Inscrição**

4.1 Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Rua Dr. Otto Stahl, 585, sl. 209, Centro, das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h de segunda a sexta-feira.

4.2 Período de Inscrições: 30 (trinta) dias a contar de 02 de maio de 2016.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



4.3 O interessado deverá entregar 02(dois) envelopes, o primeiro contendo a Documentação de habilitação e o segundo a PROPOSTA.

4.3.1 Para a inscrição, no caso de pessoa física os interessados deverão apresentar os seguintes documentos – **Envelope 1:**

I – Cópia do CPF;

II – Cópia do RG;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal.

4.3.2 Para a inscrição, no caso de pessoa jurídica os interessados deverão apresentar os seguintes documentos – **Envelope 1:**

I – Cópia do CNPJ;

II – Cópia do Alvará de Localização;

III – Certidão Negativa de Débitos Municipal;

IV – Cópia dos documentos do representante legal.

### **5. Da Apresentação da proposta – Envelope 2:**

I – Formulário para adoção de espaços públicos (anexo 3);

II - Carta de Intenção favorável à adoção, indicando o respectivo canteiro ou praça (anexo 4);

III - Minuta de projeto a ser implementado e os documentos pertinentes.

5.1 A minuta de projeto a que se refere o inciso III deste item deverá conter:

I – Preparo do solo através de adubação química, aplicação de calcário e adubação orgânica;



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*II – Plantio, manutenção, substituição ou remoção de espécies vegetais;*

*III – Proteção das mudas plantadas;*

*IV – Irrigação em função da época e das espécies plantadas ou existentes;*

*V – Substituição de espécies vegetais, quando necessário;*

*VI – Combate a pragas e doenças;*

*VII – Conservação dos monumentos e demais equipamentos urbanos, através da pintura e limpeza, quando for o caso.*

### **6. Da análise das propostas**

*6.1 A análise das propostas apresentadas será realizada pela Comissão de Adoção de Espaços Públicos, designado pela Administração Municipal e deverá se dar no mínimo em 10 (dez) e no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o encerramento do prazo.*

*6.1.1 O prazo acima referido não integrará o período de validade do Termo de Compromisso firmado.*

*6.1.2 O prazo acima não correrá:*

*I – Durante o envio de processo entre órgãos do Poder Público;*

*II – Enquanto o interessado não apresentar a documentação necessária e/ou solicitada por órgão municipal, por ofício.*

### **7. Da divulgação do Edital dos adotantes**

*7.1 A divulgação do Edital dos adotantes selecionados será precedida de ampla divulgação por todas as formas possíveis, sendo obrigatória a publicação do Edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado no Mural de Publicações da Prefeitura, bem como divulgado em rádio local e no site do Município.*

### **8. Da formalização do Termo de Compromisso**



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*8.1 A formalização da adoção de espaços públicos ocorrerá através de Termo de Compromisso com prazo de vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.*

*8.1.1 No ato de adoção, será anexado ao Termo de Compromisso relatório fotográfico do local público, discriminando as condições em que o mesmo foi entregue ao adotante.*

*8.2 O Termo de Compromisso deverá atender aos requisitos e normas estabelecidas neste Decreto.*

*8.3 O Termo de Compromisso deverá conter as seguintes cláusulas:*

*8.3.1 As melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas a serem executadas e seus elementos característicos;*

*8.3.2 O regime e cronograma de manutenção;*

*8.3.3 O prazo de vigência;*

*8.3.4 Os direitos e as responsabilidades das partes, com expressa indicação de que não haverá dispêndio por parte do Poder Público;*

*8.3.5 Os casos de rescisão;*

*8.3.6 A legislação aplicável à execução do Termo de Compromisso especialmente os casos omissos.*

*9.2 As partes poderão rescindir o Termo de Compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, devendo a adotante devolver o espaço público no mínimo nas mesmas condições em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexado ao Termo de Compromisso.*

*9.2.1 O adotante responderá por possíveis danos causados ao espaço público, decorrentes de sua omissão, assumidas no Termo de Compromisso.*

*9.3 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas no Termo de Compromisso, o adotante será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar-se e/ou comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do Termo, não cabendo ao adotante qualquer espécie de indenização.*

*9.4 O Poder Público poderá, após advertência com prazo de 30 (trinta) dias para correção das irregularidades, rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso, sempre que o adotante*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*descumprir qualquer cláusula prevista no presente Decreto ou no Edital, sem gerar qualquer direito indenizatório aos adotantes.*

*9.5 Havendo desconformidade entre o projeto aprovado pelo Município e a sua execução poderá a Secretaria competente determinar o embargo, a suspensão ou interrupção de obras e serviços, ficando o responsável obrigado ao seu refazimento, suportando ainda os respectivos custos.*

*9.6 O controle e a fiscalização do Termo de Compromisso será exercida pelo órgão competente do Poder Executivo.*

***GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE, EM 27 DE ABRIL DE 2016.***

***TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER***  
***Prefeita Municipal***

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE***

***NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS***  
***Secretária de Administração e Planejamento***



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO 1

### IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS VERDES PÚBLICAS PARA ADOÇÃO:

<b>CÓDIGO</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>PONTO DE REFERÊNCIA</b>
1	AVENIDA DR. WALDOMIRO GRAEFF- INTERSECÇÃO COM AUGUSTO SCHERER	ESQUINA DA PRAÇA/COLÉGIO GIRASSOL
2	AVENIDA DR.WALDOMIRO GRAEFF- INTERSECÇÃO COM OTTO STAHL	POSTO DE SAÚDE CENTRAL/MERCADO COTRIJAL
3	RUA CORONEL ALBERTO SCHMITT- INTERSECÇÃO COM OTTO STAHL	HOSPITAL DE CARIDADE/CASA DA CULTURA
4	RUA CORONEL ALBERTO SCHMITT - INTERSECÇÃO COM RUA AUGUSTO SCHERER	ESQUINA DA PRAÇA/ HARRY STAPELBROECK
5	RUA AUGUSTO SCHERER - INTERSECÇÃO COM RUA FREI OLÍMPIO REICHERT	TRANSPORTES WALDEMAR
6	RUA AUGUSTO SCHERER - INTERSEÇÃO COM RUA FERNANDO STURM	ACINT
7	AVENIDA ALTO JACUI - INTERSECÇÃO COM RUA FREI OLÍMPIO REICHERT	CLUBE UNIÃO
8	AVENIDA ALTO JACUI - INTERSECÇÃO COM RUA FERNANDO STURM	BEIJA FLOR
9	AVENIDA ALTO JACUI – INTERSECÇÃO COM RUA PADRE VALENTIM RUMPEL	HOTEL ME TOQUE PALACE
10	AVENIDA ALTO JACUI – INTERSECÇÃO COM DR. LIBERATO SALZANO	PREFEITURA MUNICIPAL
11	AV. ALTO JACUI – INTERSECÇÃO COM RUA VICTOR GRAEFF	ELETROAURORA
12	AV. GHILHERME AUGUSTIN	EM FRENTE A REVENDA AUTOCAR
13	AV. GHILHERME AUGUSTIN	CANTEIRO DOS JERIVÃS EM FRENTE A ACADEMIA VITALLITY
14	AV. GHILHERME AUGUSTIN	CICLOVIA ARBORIZADA
15	AV. GHILHERME AUGUSTIN	EM FRENTE AO POSTO VERONA
16	AV. GHILHERME AUGUSTIN	MONUMENTO DOS HOLANDESES
17	PRAÇA	BAIRRO COHAB
18	PRAÇA	BAIRRO ARLINDO HERMES
19	PRAÇA	BAIRRO SANTO ANTÔNIO





ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



<b>20</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO SANTO ANTÔNIO</b>
<b>21</b>	<b>PRAÇA VIVENDA DOS IMIGRANTES</b>	<b>BAIRRO JARDIM</b>
<b>22</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO BOA VISTA</b>
<b>23</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO IORIS</b>
<b>24</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO MARTINI</b>
<b>25</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO SÃO JOÃO</b>
<b>26</b>	<b>PRAÇA</b>	<b>BAIRRO SOLANO</b>

### **ESPAÇOS JÁ CUIDADOS/ADOTADOS:**

- 1. TREVO EXPODIRETO /COTRIJAL ( COTRIJAL –ERS 142 KM 24)**
- 2. TREVO PERIMETRAL - ACESSO EURIDES DE FREITAS ( COTRIJAL)**
- 3. TREVO SAÍDA PARA CARAZINHO(ROOS)**
- 4. PÓRTICO DE ENTRADA ( ROTARY E LIONS)**
- 5. TREVO STARA ( STARA)**
- 6. CANTEIRO CENTRAL AUGUSTIN( AUGUSTIN)**
- 7. CANTEIRO CENTRAL AVENIDA STARA ( POSTO VERONA)**



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO 2

*Formulário para Adoção de Espaços Públicos no Município de Não-Me-Toque/RS*

1.0 Nome da entidade: \_\_\_\_\_

2.0 Razão Social: \_\_\_\_\_

3.0 Responsável pela entidade interessada: \_\_\_\_\_

3.1 Identidade: \_\_\_\_\_ 3.2 Órgão expedidor: \_\_\_\_\_ 3.3 CPF: \_\_\_\_\_

4.0 Endereço: \_\_\_\_\_

4.1 Bairro: \_\_\_\_\_ 4.2 CEP: \_\_\_\_\_

4.3 Fone fixo: \_\_\_\_\_ Fone cel.: \_\_\_\_\_ 4.4 E-mail: \_\_\_\_\_

5.0 Espaço a ser adotado: \_\_\_\_\_

5.1 Endereço: \_\_\_\_\_

5.2 Bairro: \_\_\_\_\_ 5.3 Regional: \_\_\_\_\_

6.0 Descrição sucinta dos serviços a serem prestados:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*OBS 1: Os itens 3.1 e 4.0 deverão ser preenchidos conforme apresentação dos respectivos comprovantes de identidade e residência.*

Não-Me-Toque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
*Responsável*



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



### **ANEXO 3** **CARTA DE INTENÇÃO**

.....(nome/empresa),.....(endereço), ..... (documentos pertinentes), vem pela presente, de acordo com o Decreto nº 202/15, manifestar o interesse na celebração de Termo de Compromisso para adoção da(o) .....(praça/canteiro/ rótula/ trevo) propondo-me a realizar a manutenção da mesma(o) durante o prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Não-Me-Toque, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## **TERMO DE COMPROMISSO N.º ---/16**

### ***I – Das Partes Contratantes:***

***CONCEDENTE:*** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede na Av. Alto Jacuí, 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**.

***ADOTANTE:*** ....., pessoa ..... de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na Rua ..... nº ....., no Município de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pelo **Sr.** ....., CPF nº ..... e RG: .....

### ***II – Do Objeto:***

***ESPAÇO PÚBLICO:*** .....

### ***III – Das Cláusulas:***

Pelo presente Termo de Compromisso, o **CONCEDENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do espaço público acima descrito e caracterizado, concede a **ADOTANTE**, também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado espaço, nos termos do Decreto n.º 202/15 de 04 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **ADOTANTE** recebe, nesta data, o espaço público supra descrito e caracterizado no item II, com a finalidade de utilizá-lo, conservá-lo, mantê-lo e embelezá-lo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **ADOTANTE** deverá arcar com todas as despesas referentes à implantação e execução do projeto que deverá ser previamente aprovado por Comissão a ser designada pela Administração Municipal. A manutenção do espaço público também será realizada pela **ADOTANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **ADOTANTE** poderá explorar atividades comerciais e publicitárias nos espaços adotados, salvo as de natureza religiosa, ideológica, filosófica ou política, atendendo os requisitos previamente estabelecidos neste Decreto.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica expressamente proibido qualquer tipo de publicidade de bebidas alcoólicas, tabagismo, drogas, medicamentos ou produtos que incitem à violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**CLÁUSULA QUINTA** – As benfeitorias realizadas pelo adotante serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **ADOTANTE** não poderá restringir o uso do espaço pela população ou exercer atividades econômicas que lhe atribua lucro.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **ADOTANTE** que venha adotar o espaço público será concedido o direito de associar seu nome ou de sua empresa a essa causa. Os locais adotados podem receber placa (dependendo do tamanho da área), às custas do adotante, com padrões previamente definidos.

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo de vigência do presente termo de compromisso se dará no prazo de 05 (cinco) anos, contados estes da data da assinatura deste termo de compromisso, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante acordo entres as partes.

**Parágrafo único** – O prazo da concessão poderá ser prorrogado, se houver interesse das partes e a critério da Administração Pública Municipal, e desde que a **ADOTANTE** esteja atendendo as obrigações aqui contratadas.

**CLÁUSULA NONA** – O descumprimento das cláusulas constantes neste termo de compromisso importa em rescisão contratual, assim como o não atendimento as seguintes obrigações:

- a) Se a **ADOTANTE** não manter o espaço público limpo e em perfeitas condições de conservação;
- b) Se a **ADOTANTE** der destinação diversa ao espaço público ora cedido, ficar inativa, falir ou vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- c) Se a **ADOTANTE** utilizar o espaço público para atividades ilegais;
- d) Se a **ADOTANTE** transferir, alugar, emprestar ou ceder, a qualquer título, o imóvel, objeto desta concessão;
- e) Se a **ADOTANTE** não comunicar à **CONCEDENTE** quaisquer das alterações contratuais do seu contrato social que ocorram, fornecendo cópia das mesmas.

**§ 1º** – Nas hipóteses previstas neste contrato, no Edital nº 098/16, no Decreto n.º 202/15, a **CONCEDENTE** declarará rescindido o presente contrato de pleno direito e para todos os fins e efeitos legais, situação esta que obrigará a **ADOTANTE** a restituição imediata do imóvel ao **CONCEDENTE**, na mesma situação e condições que o recebeu.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**§ 2º** – Independentemente da forma que se der a resolução contratual, quer em decorrência de ato omissivo, comissivo ou não da **ADOTANTE**, esta não terá direito a qualquer indenização, nem a perdas e danos, de qualquer natureza.

**§ 3º** - A vedação contida na alínea 'd' do 'caput', abrange tanto a alteração na composição do quadro social da empresa ora beneficiada, como a substituição por outra pessoa jurídica ou física, que venha utilizar o espaço público ora cedido.

**§ 4º** – O funcionamento de parcerias empresariais no mesmo espaço ora cedido, igualmente dependerá de prévia autorização do Poder Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no contrato e o inadimplemento do **ADOTANTE** pelo período de 05 (cinco) meses consecutivos ou alternados, resolver-se-á a concessão de direito de uso, perdendo o **ADOTANTE** as benfeitorias de qualquer natureza que tenha realizado no imóvel, conforme disposto no art. 25 da lei Municipal nº 3.608/09.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Em caso de rescisão contratual, em razão do mau uso do espaço público ora cedido ou descumprimento das obrigações contratuais, constatado por laudo da Comissão de Adoção de Espaços Públicos, deverá imediatamente retornar ao Patrimônio Público Municipal, cabendo a este definir seu novo destino.

**Parágrafo único** – A deliberação da rescisão contratual deverá ser antecedida de notificação prévia ao representante da **ADOTANTE**, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar ou apresentar provas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



*E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas legais instrumentárias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.*

**NÃO-ME-TOQUE – RS, EM ... DE .....DE 2016.**

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**ADOTANTE**

**Examinado e aprovado:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**

**Procuradora Jurídica**

**OAB/RS 83.514**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_